



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

Junta de Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre

Junta de Freguesia de Marvila

E

Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras

Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades.

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

E de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios*



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”.

Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007.

A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, a Junta de Freguesia de Marvila, em cumprimento com a legislação em vigor, tem desenvolvido uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo da Freguesia, concedendo apoios ou participações financeiras na área do Desporto, e promovendo, consequentemente, o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo”.

JUSTIFICAÇÃO

A Junta de Freguesia de Marvila considera que as associações que promovem atividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações. No caso em particular destaca-se o trabalho realizado junto da população sénior com a implementação de um programa de envelhecimento ativo e saudável. Razão pela qual importa dotar essas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua actividade regular e que permitam a concretização de iniciativas e projectos de interesse comunitário.

A **Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras** é uma instituição reconhecida na freguesia, fundada em 24 de fevereiro de 2006, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 108, III Série, de 05 de junho de 2006, com sede social na Rua Luiz Pacheco, Lojas 5, 1950-244, na freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, com o número de pessoa coletiva 513 084 916.

Pela **Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras** foi apresentado programa de desenvolvimento desportivo para o desenvolvimento de um plano de ação regular que visa o desenvolvimento das modalidades de Ginástica, Tai-Chi, Zumba, Pilates e Caminhada. O plano de ação regular para as referidas modalidades visa a realização de treinos e encontros semanais sob forma de atividades física e desportiva regular. Para o efeito, prevê-se uma despesa que ascenderá aproximadamente **7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros)**.

A **Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras** apenas depende das suas próprias receitas. Tendo em conta que para o desenvolvimento deste plano, a presente

RR

2



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Associação consegue fazer face a **3 000,00 € (três mil euros)**, e a fim de poder garantir o programa atrás indicado, a **Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras** necessita do apoio desta Junta, através do financiamento no montante de **4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros)**.

Só deste modo, conseguirá esta **associação sem fins lucrativos** assegurar o desenvolvimento deste plano de ação regular, o pagamento de seguros dos participantes, a aquisição de equipamentos desportivos, a conservação e aquisição de material desportivo, para o efeito constante no programa.

Atenta à contribuição da **Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras**, considera a Junta de Freguesia de Marvila que o apoio a conceder à entidade beneficiária potenciará o desempenho da sua função social, educativa, cultural e desportiva e conferirá responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados e utentes, mas também em relação à comunidade desportiva da freguesia.

Nesta senda, por forma a dar cumprimento às necessidades anteriormente identificadas, e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da citada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, celebra-se o presente Contrato-Programa

Entre:

A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa colectiva n.º 507 330 609, adiante designada por JFM, neste acto representada pelo seu Presidente, José António Nunes do Deserto Videira, como **Primeira Outorgante**,

e

O **Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras**, doravante designada **AMBA**, pessoa colectiva n.º 513 084 916, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, Manuel de Jesus Saraiva, como **Segundo Outorgante**.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição de apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, para o ano de 2018.
2. O desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo indicado no número anterior encontra-se orçamentado em **7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros)**.
3. O programa de desenvolvimento desportivo referido nos números anteriores, que faz parte integrante do presente contrato-programa, obedece ao disposto no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
4. A disciplina do **regime de comparticipação** e o **acompanhamento de execução** da iniciativa aqui prevista são definidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda (Apoio Financeiro)

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro referido no número 1 da cláusula anterior, no montante de **4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros)**, a pagar de uma só vez, após a outorga do presente contrato-programa e desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte.
2. O apoio financeiro referido e discriminado no número anterior destina-se a contribuir nas despesas previsíveis inerentes ao desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo apresentado, ficando o remanescente a cargo do Segundo Outorgante.
3. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica **040000** – Desporto; na rubrica económica **0407010100** – Instituições sem fins lucrativos.
4. O presente contrato assume o **compromisso n.º 596**.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula Terceira *(Condições de concessão de apoio financeiro)*

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de Abril.

Cláusula Quarta *(Obrigações do Segundo Outorgante)*

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante;
 - a) Assegurar o seguro desportivo e de responsabilidade civil a todos os participantes que estejam incluídos nas atividades desportivas propostas no programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) Execução técnica e logística do programa apresentado;
 - c) Fazer menção expressa do apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais que promovam a iniciativa;
 - d) Adquirir equipamento desportivo para o desenvolvimento das modalidades apresentadas e justificar a aquisição;
 - e) Entregar relatório final de atividades respeitante à execução total do presente contrato-programa;
 - f) Respeitar toda a legislação aplicável a esta matéria, bem como responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e seguros que ao caso couberem;
 - g) Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos aplicáveis;
 - h) Colaborar nas atividades desportivas organizadas pela Primeira Outorgante;
 - i) Promover e divulgar as atividades referidas na alínea anterior junto dos sócios e associados, utentes e encarregados de educação;



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

- j) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo neste contrato;
- k) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- l) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- m) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- n) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- o) Incluir no relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- p) Elaborar e enviar à Primeira Outorgante, no prazo de 30 dias após a cessação do presente contrato-programa, um relatório final sobre a execução mesmo;
- q) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Primeira Outorgante que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- r) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, utentes e encarregados de educação, a celebração deste contrato-programa;

Cláusula Quinta **(Outras obrigações)**

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a boa realização da atividade objeto deste Contrato-Programa.

Cláusula Sexta **(Acompanhamento e controlo de execução)**

1. A Primeira Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

2. O Segundo Outorgante deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do presente contrato.

Cláusula Sétima **(Incumprimento do Contrato-Programa)**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de duas ou mais obrigações previstas no presente Contrato-Programa, constitui motivo para resolução do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Oitava **(Suspensão do Contrato-Programa)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Contrato-Programa poderá ser suspenso, em qualquer momento, pela Primeira Outorgante sempre que se verificar que o Segundo Outorgante se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. A suspensão por um período superior a 6 meses determinará a rescisão do presente contrato, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Nona **(Duração do Contrato)**

O presente contrato vigorá desde a data da sua publicitação no site da JFM até à conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, isto é, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do cumprimento integral, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na cláusula 4.^a do presente contrato.

Cláusula Décima **(Revisão do Contrato)**

O presente contrato pode ser modificado nas seguintes situações:



- a) Sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;
- b) Por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Primeira **(Cessação do Contrato)**

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato, nos termos da cláusula sétima do presente contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte Outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda **(Direito à restituição)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula sétima, o incumprimento culposos, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à JFM o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à JFM o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula Décima Terceira ***(Publicidade)***

1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula Décima Quarta ***(Omissões)***

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislação aplicável.

Cláusula Décima Quinta ***(Efeitos)***

1. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 16 de março de 2018.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

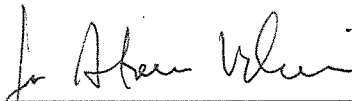
e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

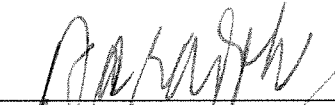
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de março 2018, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante



José António Videira

O Segundo Outorgante



Manuel de Jesus Saraiva